



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



GNC	ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO	Nº 056 / 2025
------------	--------------------------------------	----------------------

ASSUNTO
Procedimentos e Diretrizes para Padronização do Registro de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico no âmbito do Departamento de Análises Técnicas (DepAP) e Procedimentos de Vistoria.

MOTIVAÇÃO
Solicitação do Chefe do Departamento de Análise de Projetos do CAT (DepAP).

REFERÊNCIAS NORMATIVAS
<ul style="list-style-type: none">▪ Decreto 2423-R, de 15 de dezembro de 2009 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSICIP).▪ CBMES NT 01/2017 – Parte 1 – Procedimentos Administrativos – Processo de segurança contra incêndio e pânico.▪ CBMES NT 01/2015 – Parte 2 – Procedimentos Administrativos – Apresentação de Projeto Técnico.▪ CBMES NT 03/2009 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

PROCEDIMENTO
<p>A presente Ordem de Procedimento Técnico tem como objetivo estabelecer procedimentos e diretrizes para a definição e padronização do uso do Registro Geral (RG), Registro de Análise (RA) e Registro de Modificação (RM) dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico que derem entrada no Departamento de Análises Técnicas (DepAP/CAT/CBMES). A necessidade dessa padronização decorre da ausência de definições específicas nas Normas Técnicas NT 01 – Parte 02/2015 (Apresentação de Projeto Técnico) e NT 03/2009 (Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico).</p> <p>Além disso, busca-se conferir maior celeridade aos processos de regularização de unidades locadas em condomínios logísticos, permitindo que as análises sejam conduzidas de forma eficiente e compatível com a dinâmica desses empreendimentos. Outro aspecto relevante é a necessidade de ajustes internos de layout em edificações com áreas extensas ainda não definidas na estrutura principal, como lojas âncoras em shopping centers e unidades de depósito em condomínios logísticos. Esses ajustes exigem critérios claros para a numeração dos projetos técnicos e suas modificações.</p> <p>Ainda, observa-se a limitação do Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIAT) em processar duas modificações simultâneas para o mesmo Registro de Análise (RA), demandando diretrizes que permitam a correta tramitação das alterações necessárias.</p>

Por fim, considera-se essencial estabelecer parâmetros de numeração para modificações de projeto nos casos de reposicionamento e instalação de novos equipamentos de segurança contra incêndio, tais como hidrantes, sprinklers e Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), especialmente em módulos que integram complexos de galpões ou mesmo lojas âncoras que integram um centro comercial. Nessas situações, onde a modificação ocorre em um módulo ou loja sob gestão empresarial distinta dos demais, torna-se fundamental garantir que essas adaptações sigam um fluxo padronizado e eficiente no âmbito do DepAP.

Diante do exposto, definir como:

- **Loja Âncora:** É um estabelecimento comercial de grande porte, localizado em centros comerciais, cuja presença tem o objetivo de atrair fluxo de consumidores para o empreendimento. Para fins de aprovação do projeto técnico e regularização junto ao CBMES, considera-se loja âncora qualquer unidade comercial inserida em um centro comercial ou shopping center que possua área superior a **900m²**.
- **Unidade modular em galpão:** Unidade modular em galpão é um espaço individualizado inserido em uma edificação de grande porte destinada ao armazenamento e logística, projetado para acomodar múltiplas unidades dentro de uma mesma estrutura. Essas unidades são configuradas para atender às necessidades operacionais específicas de cada empresa, permitindo uso independente. Para fins de aprovação do projeto técnico e regularização junto ao CBMES, considera-se unidade modular aquela que:
 - Está inserida dentro de um galpão modular, possuindo configuração individualizada;
 - Possui área superior a 900m²;
 - Apresenta separação física que impeça a comunicação direta com outras unidades, podendo ou não incluir compartimentação específica;
 - Pode ser locada ou utilizada de forma independente, com CNPJ próprio;
 - Atende às medidas de segurança contra incêndio exigidas para sua operação.
- **Registro Geral (RG) do Projeto Técnico:** Número gerado pelo SIAT atribuído ao projeto técnico que não possui cadastro no CBMES. Esse número é único para cada endereço e acompanhará as possíveis modificações do projeto, criando um histórico de análise.
- **Registro de Análise (RA) do Projeto Técnico:** Número composto pelo RG acrescido de um ou dois sufixos numéricos. Quando não houver registros de modificação, possuirá apenas um sufixo; ao registrar a primeira modificação junto ao CAT, passará a ter dois sufixos. A estrutura numérica consiste no RG do imóvel seguido por um traço (-) e três algarismos (X), conforme a ilustração abaixo. O RA permite a localização exata do projeto técnico no acervo do DepAP.
- **Registro de Modificação (RM) do Projeto Técnico:** Representado pelo segundo sufixo numérico dentro do RA, indicando a sequência de modificações do projeto.

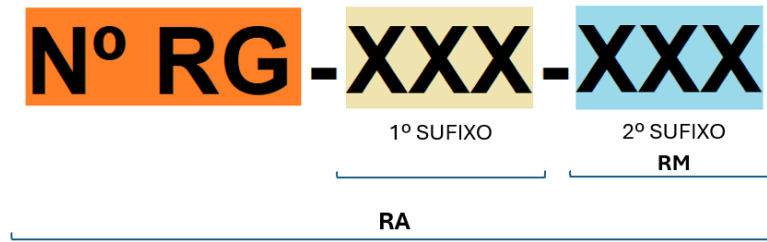


Figura 1: Diagrama da estrutura numérica atribuída pelo SIAT aos projetos de incêndio.

O RM registra, de forma sequencial e crescente, cada nova modificação dentro de um RA específico. Por exemplo, um projeto técnico com RA N° RG-001, ao sofrer sua primeira modificação, será registrado como N° RG-001-001; na segunda modificação, N° RG-001-002, e assim sucessivamente.

Em síntese, o N° RG identifica o terreno ou endereço do empreendimento, o primeiro sufixo diferencia edificações dentro da propriedade e o RM (segundo sufixo) documenta as alterações realizadas nessas edificações.

Parecer

O Registro de Análise (RA) atribuído a um Projeto Técnico no momento de seu cadastramento para uma determinada propriedade pode ter cinco interpretações distintas, sendo duas em condições convencionais e três em condições extraordinárias.

1. Condições Convencionais

A interpretação convencional do Registro de Análise (RA) do Projeto Técnico, que representa a regra geral para sua utilização, estabelece que o RG, combinado com o primeiro sufixo, indica que o projeto se refere à primeira aprovação do imóvel (RG-001) junto ao DepAP. O primeiro sufixo mantém-se invariável, sendo o segundo sufixo responsável por registrar eventuais modificações no projeto originalmente aprovado. Em síntese, o RA permanece fixo, enquanto apenas o RM sofre alterações conforme necessário.

1.1 Primeira Aplicação

A primeira aplicação dessa interpretação ocorre quando o RA gerado está vinculado a um único imóvel ou edificação construída que exija a aprovação do projeto técnico e possua um conjunto integrado de medidas de segurança contra incêndio e pânico. Exemplos incluem:

- Um prédio residencial ou comercial único;
- Um edifício com duas torres conectadas por medidas de segurança compartilhadas;
- Um galpão horizontal único.

1.2 Segunda Aplicação

A segunda aplicação ocorre quando o RA gerado está associado a um evento ou show, independentemente de contar com estruturas próprias ou utilizar parcial ou totalmente edificações já destinadas a esse fim. Exemplos incluem:

- Um show realizado em um espaço onde toda a estrutura é montada

especificamente para o evento;

- Um show realizado em um local pré-existente destinado a eventos, como um parque de exposições.

No primeiro caso, o RG gerado identificará o evento em si. No segundo caso, o RG corresponderá ao parque de exposições, diferenciando-se de outros eventos e usos apenas pela modificação do RM.

2. Condições Extraordinárias

A condição extraordinária de interpretação do Registro de Análise (RA) do Projeto Técnico, que representa uma exceção à regra geral de utilização do RA, aplica-se quando um mesmo RG abrange uma ou mais edificações distintas construídas em um único imóvel, todas sujeitas à aprovação do projeto técnico.

Nessa condição, o RG, combinado com o primeiro sufixo, identifica cada edificação construída dentro da mesma propriedade e sua respectiva aprovação inicial (exemplo: RG-001). Caso a propriedade contenha mais de uma edificação, cada uma receberá um primeiro sufixo distinto (RG-001, RG-002, RG-003 etc.).

Exemplo:

- **193-001** – Projeto original de uma edificação específica;
- **193-001-001** – Primeira modificação dessa edificação;
- **193-002, 193-003** – Outras edificações no mesmo RG, cada uma com seu respectivo primeiro sufixo;
- **193-002-001, 193-003-001** – Modificações independentes para cada edificação.

2.1 Primeira Aplicação

A primeira aplicação dessa interpretação ocorre quando o RA se refere a cada edificação construída em uma propriedade que exija aprovação do projeto técnico e se enquadre na categoria de Risco Isolado, seja cada uma com seu próprio conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico ou até mesmo compartilhando medidas de segurança.

Neste caso, durante a vistoria, desde que o sistema de segurança contra incêndio esteja em pleno funcionamento, o alvará poderá ser emitido individualmente para cada edificação, seja em um mesmo terreno na condição de risco isolado ou em propriedades vizinhas.

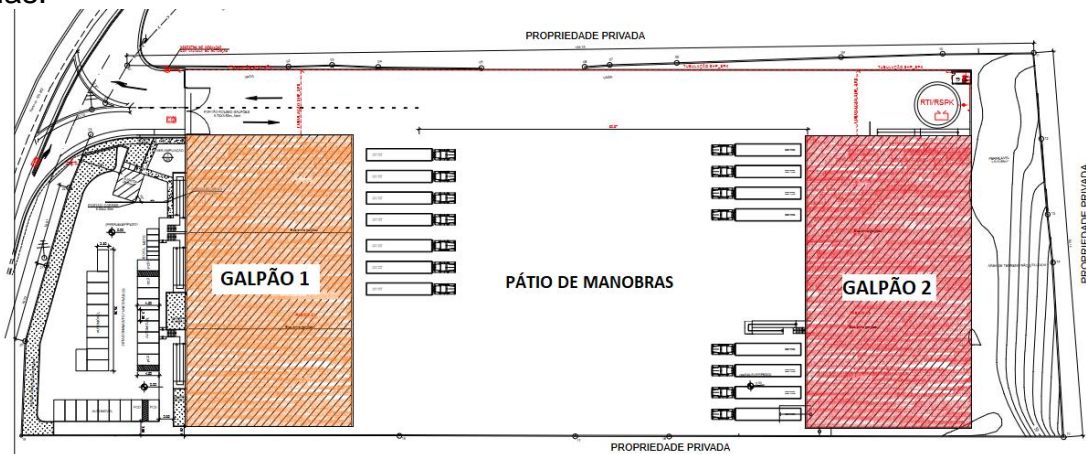


Figura 2: Galpões 1 e 2 atendendo aos requisitos de afastamento para fins de isolamento de risco e ainda

compartilhamento de sistemas de combate a incêndio.

2.2 Segunda Aplicação

A segunda aplicação ocorre quando o RA se refere a edificações construídas dentro de uma mesma propriedade que, embora estejam fisicamente separadas, não atendem aos critérios de risco isolado. Nessa condição, as edificações possuem sistemas de segurança contra incêndio conectados ou compartilhados, total ou parcialmente, exigindo a aprovação do projeto técnico.

Quanto à emissão do alvará, este deverá ser único para todas as edificações interligadas pelo sistema de segurança contra incêndio compartilhado.

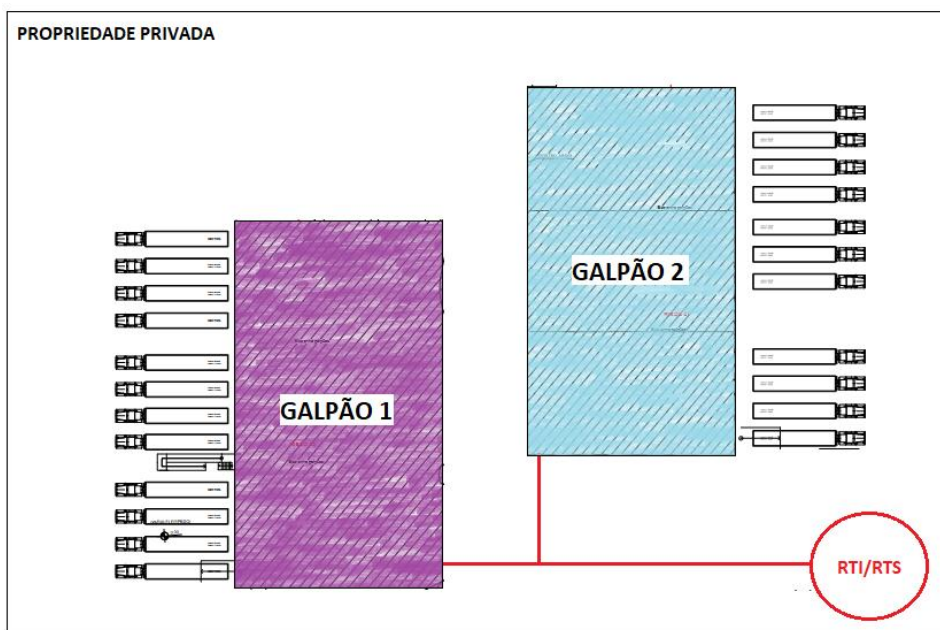


Figura 3: Galpões 1 e 2 não atendendo aos requisitos de afastamento para fins de isolamento de risco e compartilhamento de sistemas de combate a incêndio.

2.3 Terceira Aplicação

A terceira aplicação dessa interpretação ocorre quando o RA gerado se refere a cada unidade modular inserida dentro de uma edificação do tipo galpão de logística (galpão modular) ou loja âncora inserida em shopping.

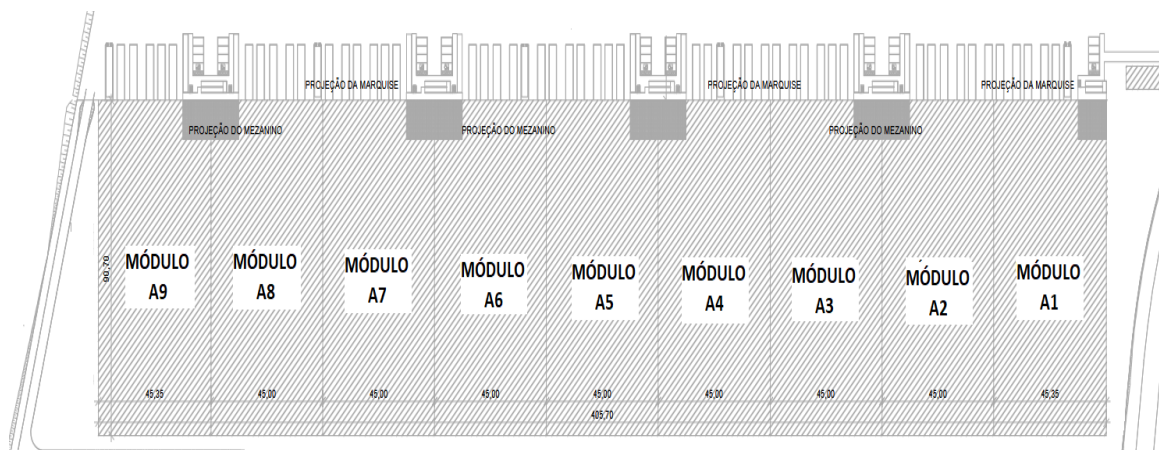


Figura 4: Módulos A1 a A9 dispostos em um galpão modular.

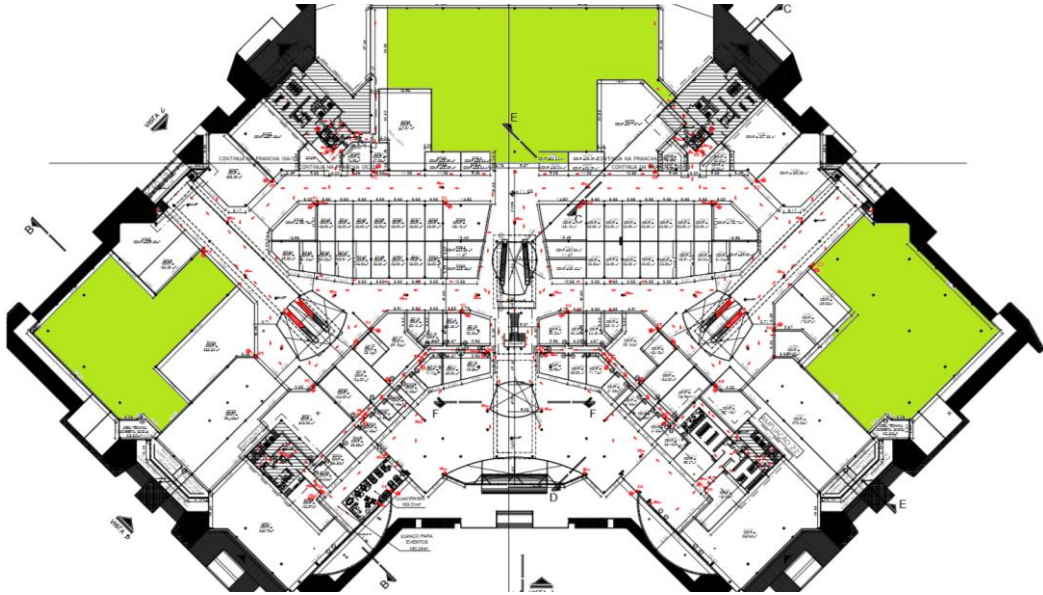


Figura 5: Os ambientes destacados em verde exemplificam o caso de lojas âncoras inseridas em centros comerciais (shopping).

No caso de unidade modular ou loja âncora, para que essas unidades obtenham a aprovação do projeto técnico, além do cumprimento das exigências estabelecidas na **NT 01 – Parte 02**, é necessário apresentar:

- a) **Planta chave** destacando a localização exata da unidade modular / loja âncora a ser aprovada;
- b) Planta de situação destacando a posição da propriedade a ser aprovada;
- c) Indicação da posição, volume e tamanho do reservatório do sistema de Hidrantes e/ou sprinklers, quando houver;
- d) Casa de bombas com todas as especificações do projeto do condomínio principal;
- e) Percurso de toda a rede/válvulas do sistema de SPK e Sistema de hidrantes até a unidade modular a ser aprovada;
- f) Indicação do risco, altura de armazenamento e detalhamento de todos os sistemas contra incêndio instalados na unidade modular a ser aprovada;
- g) Quadro resumo da unidade modular / loja âncora; e
- h) Quadro resumo do sistema de hidrantes e sistema de sprinklers bem como seus respectivos detalhamentos, quando couber.

Quanto à emissão do alvará, os projetos modificativos de cada unidade modular têm caráter de aprovação provisória, visando agilizar o processo. No entanto, considerando as aprovações parciais dos projetos de incêndio para cada módulo vinculado a um determinado RG, o projeto técnico correspondente deverá ser atualizado a cada cinco anos, garantindo que as modificações parciais sejam devidamente incorporadas ao projeto matriz do complexo.

Considerações Finais

O Novo SIAT contemplará a possibilidade programática de receber duas ou mais

modificações simultâneas referentes ao mesmo Registro de Análise (RA), conforme estabelecido nas condições extraordinárias.

Nos **Condomínios de Galpões para Logística**, os galpões separados por arruamentos internos poderão possuir RGs independentes entre si, a critério do DepAP, mediante avaliação pontual.

Por fim, os projetos já aprovados que apresentem divergências em relação aos preceitos desta Ordem de Procedimento Técnico (OPT) permanecerão isentos de suas exigências.

Vitória (ES), 11 de fevereiro de 2025.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Domingos Sávio Almonfrey – Maj BM Chefe do DepAP	Thais de Rezende Monteiro – Cap BM Chefe da GNC
Euler Luiz Piazzzi Neto – Cap BM Analista Nível IV	Howlinkston Bausen – 1º Ten BM Auxiliar da GNC

HOMOLOGAÇÃO

André Pimentel Lugon – TC BM Chefe do CAT
--

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAIS DE REZENDE MONTEIRO

GERENTE FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 21/02/2025 16:52:08 -03:00

EULER LUIZ PIAZZI NETO

ANALISTA DE SPCIP NIVEL IV FGBM
BMDEPANA - CBMES - GOVES
assinado em 16/02/2025 14:15:22 -03:00

DOMINGOS SAVIO ALMONFREY

SUBCHEFE CENTRO FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 13/02/2025 14:40:12 -03:00

ANDRE PIMENTEL LUGON

CHEFE CENTRO FGBM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 20/02/2025 13:18:07 -03:00

HOWLINKSTON BAUSEN

1º TENENTE QOA BM
BMCAT - CBMES - GOVES
assinado em 13/02/2025 15:04:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2025 16:52:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAIS DE REZENDE MONTEIRO (GERENTE FGBM - BMCAT - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5F9JMM>